



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Departamento de Gestão de Pessoas

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2020/DGP/DIREG/CEFET-RJ

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Assunto: Principais vedações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020

Prezados servidores,

Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as orientações da Portaria CEFET/RJ nº 384 de 27 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e a Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020;

Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020.

Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, salvo com autorização justificada específica do Diretor Geral *Pro Tempore* do CEFET/RJ.

Fica vedada, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a reversão de jornada

reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, salvo para os servidores que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Caso a vigência da Portaria CEFET/RJ nº 384 de 27 de março de 2020, seja prorrogada, deve-se seguir também com os descontos. Aos servidores que apresentarem comprovação de trabalho presencial no período de vigência do teletrabalho, deve-se lançar o crédito no próximo contracheque.

Os Diretores deverão encaminhar, **com urgência, para o e-mail seben@cefet-rj.br, a informação dos servidores que foram convocados ou autorizados a trabalhar presencialmente no campus, no período compreendido entre 16/03/2020 a 31/03/2020** - para que não tenham o benefício descontado indevidamente.

Cumprindo a Instrução Normativa supracitada, vale ressaltar que os lançamentos de auxílio transporte e adicionais ocupacionais serão suspensos na folha de abril de 2020, sendo reativados quando a situação for normalizada.

As demais vedações e disposições da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, não apontadas no presente ofício-circular, também serão observadas e respeitadas por esta unidade de Gestão de Pessoas, devendo ser do conhecimento de todos os servidores.

Certa da atenção e compreensão de todos, agradeço.

Atenciosamente,

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Mat. Siape 1751805